

Proc. 6 873-44

1944

CJT-541-44

11/32

É insubsistente decisão proferida em recurso interposto por quem não tinha poderes para tal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Ilídio de Albuquerque interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, de 14 de fevereiro de 1944, que, reformando a sentença da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a Garage São Paulo, relativa a horas extraordinárias de serviço e salário noturno:

Ilídio de Albuquerque reclamou perante a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, para haver da Garage São Paulo as quantias equivalentes a cinco horas extras diárias e salário noturno (art. 13 e seus §§, do Decreto 2 308).

Instruído o processo, a Junta considerou procedente a reclamação apresentada e condenou a firma ao pagamento de que fôra pleiteado.

Interposto o recurso ordinário, foi o mesmo provido pelo Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, que absolveu a firma da condenação que lhe fôra imposta.

O reclamante apresentou, então, o recurso extraordinário de fls. 29 naque 33, fundamentando-o na alínea d, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

Isto posto,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que se deve conhecer do recurso interposto, em face da manifesta violação de

Proc. 6 873-44

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

direito invocada pelo recorrente;

CONSIDERANDO, de-meritis, que a decisão recorrida é insubsistente, por isso mesmo ilegal, uma vez que o recurso ordinário foi interposto por mandatário que não tinha poderes legais para representar a parte;

CONSIDERANDO que, em consequência a sentença da Junta de Conciliação e Julgamento passou em julgado e, por isso, deve ser restabelecida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, preliminarmente, conhecer do recurso, de-meritis, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão recorrida, restabelecer a sentença da primeira instância.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1944

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Percival Godoy Ilha	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 101 101 441